



Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

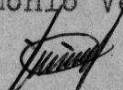
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 380/90

SÚMULA:--Delimita o Perímetro Urbano do Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, delimitado para os devidos fins, o Perímetro Urbano do Município de Sarandi, Estado do Paraná, conforme segue abaixo:

"Iniciando, na nascente do Ribeirão Pinguim, daí em linha reta e seca, divisa intermunicipal Sarandi/Maringá, até a nascente do Córrego Guaiapó, descendo pelo mesmo até a divisa dos lotes 279-A e 279-B, da Gleba Sarandi, subindo por esta divisa, até a Rua João Marangoni, seguindo pela mencionada Rua, até a divisa dos lotes 283-A e 284, descendo pela divisa dos referidos lotes, até o Córrego Guaiapó, seguindo por este, até a divisa dos lotes 171 e 170, subindo entre os referidos lotes, até a Estrada Mauro Trindade, daí descendo entre os lotes 157 e 158-D, da Gleba Sarandi, até o Ribeirão Sarandi, por este acima, até a divisa dos lotes 156 e 155-B, subindo entre os referidos lotes, até a Estrada Mauro Trindade, seguindo por esta, até a Rua João Marangoni, daí seguindo até o Córrego Tabz, divisa intermunicipal Sarandi/Marialva, subindo pelo referido Córrego, atravessando a Rodovia Br-376 e seguindo até a divisa dos lotes 121 e 122 da Gleba Patrimônio Sarandi, por esta divisa acima até a Rua Francisco de Almeida, daí pela divisa dos lotes 109 e 25 em linha reta, até a divisa dos lotes 31 e 30, subindo divisando os mencionados lotes até a Rua José Galindo Garcia, seguindo por esta, até a Rua Francisco de Almeida, e ligando com a Avenida Maringá, daí seguindo pela referida Avenida em direção ao Patrimônio Vera Cruz, até o rumo da


Segue Fls. 02 ****



Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 380/90

divisa dos lotes 131 e 130, atravessando a via Férrea e seguindo entre a divisa dos lotes 131 e 130 da Gleba Patrimônio Sarandi, até a Rua ' ' Cuiabá, descendo pela mencionada Rua, até a divisa dos lotes 152 e 153, seguindo por esta divisa, até se confrontar com o lote 167, descendo entre os lotes 152 e 167 em linha reta, até a divisa dos lotes 174 e 173 subindo por esta divisa até a Estrada Mará, daí seguindo pela mencionada Estrada até a divisa dos lotes 174 e 175, descendo por esta divisa até a divisa dos lotes 145 e 175, seguindo até se confrontar com o lote 187, daí entre as divisas do lote 144 com os lotes 187, 188, 189, 190 e 191, até ligar com a Rua José Munhoz, daí seguindo entre a divisa dos lotes 192 e 191, 194 e 195, até se confrontar com o lote 241, seguindo pela divisa dos lotes 242 e 241, 234 e 233, até alcançar o Ribeirão Pin guim, por este Ribeirão acima, até o ponto de início, em sua nascente.

Art. 2º - Os lotes de Terras 109, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120 e 121, considerados como Perímetro Urbano, por esta Lei destinar-se-ão exclusivamente para fins Industriais e Comerciais, ficando vedada a aprovação de loteamentos para fins Residenciais, nestes locais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de Junho do ano de 1990.

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

= Presidente =

CARLOS MICHES SEBRIAN

= 1º Secretário =